

FUNDEPAR - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional**EXTRATO DA PORTARIA N.º 232/2021- FUNDEPAR**

PROTOCOLO: 17.009.127-2. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 015/2021 - FUNDEPAR, celebrado com a Empresa Abdalla Construtora Eireli - ME, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Professor Alcyone Moraes de Castro Vellozo, município de Curitiba: **Gestor Titular:** Guilherme Freceiro Bittar de Souza RG 6.236.361-4 e **suplente,** Wolney Rogerio Pereira Junior RG 6.307.442-0; **Fiscal Titular:** Luiz Carlos Geremias Junior - CREA/PR 95515/D pertencente ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 0156/2021 - FUNDEPAR, publicada na DIOE n.º 10921 de 26/04/2021.

97324/2021

PORTARIA N.º 212/2021- FUNDEPAR

Protocolos: 14.270.856-6,
14.291.781-5,
14.295.958-5

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, considerando o teor das informações 061/2020-FUN/DIP/DEP (Fls.149-151, PI.14.270.856-6); 023/2020-FUN/DIP/DEP (Fls.149-151, PI.14.295.958-5); e 032/2020-FUN/DIP/DEP (Fls.178-180, PI.14.291.781-5); determina a instauração de Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidade - PAAR, em razão:

I- da suposta inexecução parcial do Contrato n.º 771/2017-SEED, para execução de obras no Colégio Estadual Gabriela Mistral, Município de Porto Barreiro-PR;
II- da suposta inexecução parcial do Contrato n.º 857/2017-SEED, para execução de obras no Colégio Estadual Campo de Porto Santana, município de Porto Barreiro-PR;
III- da suposta inexecução parcial do Contrato n.º 163/2018-SEED, para execução de obras no Colégio do Campo São Luiz, município de Chopinzinho-PR.
IV- Tais fatos podem ter acarretado na infringência ao Artigo n.º 152, Inciso IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07, constituindo desta forma infração nos Contratos 771/2017-SEED, 857/2017-SEED e 163/2018-FUNDEPAR.

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, para compor a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade - CPAAR, os servidores Viviane Buraneli Gomes, portadora do RG n.º 13.491.112-3, Presidente, Katia M. de Jesus Baranoski, portadora do RG n.º 5.466.264-5, Membro secretária; Raul Alfredo Schier, portador do RG n.º 2.256.262-2 Membro; e Maria Irany Marques Machado, portadora do RG n.º 3.266.509-8 membro suplente.

Art. 2.º Determinar à Comissão Processante a instauração de Procedimento Administrativo para apuração ao descrito nos itens I a IV, pela Empresa FEPESESUL LTDA-ME, CNPJ 05.218.922/0001-93

Art. 3.º A Comissão Processante terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos, com encaminhamento do relatório final à autoridade competente.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente - FUNDEPAR
Decreto n.º 7.228/2021

97311/2021

Serviço Social Autônomo PARANÁEDUCAÇÃO**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁEDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 110/2021-PREDUC**

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando:

I- A declaração de nulidade dos contratos de trabalho dos funcionários admitidos entre 1999 e 2002 sem prévia aprovação em teste seletivo público, devidamente formalizada por meio da Resolução n.º 01/2016-DIEX/PREDUC;

II- O teor da Súmula n.º 363 do Superior Tribunal do Trabalho-TST, de acordo com a qual a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, encontra óbice no respectivo artigo 37, II, § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS;

III- Que os efeitos da nulidade mencionada no item I foram diferidos tão somente até 25 de março de 2018, por força da Ata da Audiência n.º 176.199/2015, realizada em 21 de dezembro de 2015 na sede do Ministério Público do Trabalho em Curitiba-PR, conforme consignado no artigo 2º da Resolução n.º 01/2016-DIEX/PREDUC;

RESOLVE:

Art. 1.º Rescindir, a partir de 07 de junho de 2021, os contratos de trabalho dos seguintes funcionários, os quais já se encontram aposentados:

NOME	RG
ROSELI MARIA NECKEL.....	32281737
MARIA DAS GRAÇAS DANTAS DE OLIVEIRA.....	18219069
PEDRO CALIXTO.....	18082942
LUCINDA RAIÁ.....	41729694
LURDES DIVINA PEREIRA.....	78140119

Art. 2.º Como todos os contratos de trabalho ora rescindidos são de funcionários já aposentados, as respectivas verbas rescisórias

contemplam apenas a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, consoante o enunciado da Súmula n.º 363 do TST, não havendo que se falar em valores referentes aos depósitos do FGTS. **Art. 3.º** As verbas rescisórias mencionadas no artigo 2º serão devidamente pagas até o dia 17 de junho de 2021, em observância ao § 6º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decreto-lei n.º 5.452/1943).

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2021.

CLÁUDIO APARECIDO ALVES PALOZI
Decreto Estadual n.º 0375/2019

96723/2021

Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO N.º: 13.232.484-0

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
Corregedoria-Geral da SEFA

ASSUNTO: Parecer sobre a perda de objeto de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com a superveniência do êxito letal do indiciado no transcurso do processo. Arquivamento.

DESPACHO Nº 524/2021-SEFA/GS

I. Ciente;

II. Considerando o Parecer n.º 24/2021 - SEFA/CG (fls. 1393-1398), da lavra do Sr. Corregedor-Geral da SEFA, nos autos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que conclui: *"Tendo por todo o exposto que se manifestar esta Corregedoria Geral sobre o andamento do processo, o óbito do indiciado, impõe o ARQUIVAMENTO do processo administrativo disciplinar, por que tal evento retirou sua eficácia instrumental para aplicar penalidade administrativa em decorrência da apuração de eventual infração funcional do servidor. Deve assim o Processo Administrativo Disciplinar, julgando oportuno e conveniente, ser arquivado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda. É o PARECER";*

III. Arquite-se o referido expediente, nos termos arguidos pela d. Corregedoria-Geral da SEFA de folhas 1393-1398;

IV. Restitua-se à d. Corregedoria-Geral da SEFA, para conhecimento e providências cabíveis.

É o despacho.

SEFA/GS, 23 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

97154/2021

PORTARIA SEFA/CGN.14/2021

O CORREGEDOR-GERAL, com fundamento no artigo 120da Lei Complementar n. 131, de 29 de setembro de 2010, e considerando a motivação exposta no Ofício n. 2/2021 da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria SEFA/CG n.8/2021,

RESOLVE:

I - prorrogar a Comissão de Sindicância para apuração dos fatos descritos no protocolizado n.17.463.885-3;

II - conceder mais 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 15 de junho de 2021, com fundamento nas razões expostas no Ofício n. 2/2021 da referida Comissão, protocolizado sob SID n. 17.703.191-7.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral da SEFA -Curitiba,2 de junho de 2021.

Laércio Lopes de Araujo
Corregedor-Geral

96703/2021